

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012406/2025-76**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade [**nome da URFBIO**], no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0012406/2025-76		URFBio CS - NAR Tiradentes
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Villa Del Rei Empreendimentos Imobiliários Ltda			CPF/CNPJ: 18.890.452/0001-51	
Endereço: Rua Monsenhor Silvestre de Castro			Bairro: Vila do Carmo	
Município: São João Del Rei		UF: MG	CEP: 36302-022	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Loteamento Villa Del Rei			Área Total (ha): 20,032	
Registro nº : matrícula 97.785, Livro 2 - Comarca São João del Rei			Município/UF: São João Del Rei/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR-MG-3162500-1CEE.155B.1A5B.4DF5.B732.97BE.04E7.97E5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,55	ha
	718	un.
		ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento		17,55

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Pastagem com árvores isoladas nativas		
Total:		17,55	Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		37,73	m ³
Madeira de floresta nativa		75,47	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Data da Vistoria: 08/05/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 08/08/2025

Validade: 36 MESES

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	579500	7666400	

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, com aspersão de água. Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;
- Controle e manutenção dos equipamentos utilizados na remoção da vegetação, adotando, sempre que possível, dispositivos que possam atenuar a geração de ruídos obedecendo à legislação específica. Adoção de jornadas de trabalho que respeitem os horários de silêncio e o código de posturas;
- Deve ser assegurada a preservação da vegetação nativa de quaisquer remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, principalmente fragmentos situados em áreas de preservação permanente e área verde, quando for o caso.

13. OBSERVAÇÃO

Condicionaltes: 1 - Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da supressão da vegetação nativa e da implantação do loteamento, com ênfase na implementação de práticas conservacionistas voltadas à prevenção de processos erosivos e à conservação do solo. PRAZO: Anualmente, até a conclusão das obras.

2 - Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, com a devida averbação da descaracterização de área rural para urbana, bem como o registro do loteamento aprovado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

O Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) somente produzirá efeitos e permitirá a execução das intervenções pretendidas após a averbação, na matrícula do imóvel, da mudança de classificação fundiária (de rural para urbana), junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

A apresentação da matrícula atualizada é condição obrigatória, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.766/1979, que estabelece que o registro do parcelamento do solo urbano somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação do projeto pela autoridade municipal competente. PRAZO: 6 Meses.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 12/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119941641** e o código CRC **18EB96C3**.